



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rebouças
JUÍZO ÚNICO

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PRESENCIAL

A Dra. ELOISA ALESSI PRENDIN, MM. Juíza Substituta da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.....

PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão judicial, o bem objeto da penhora nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 0000691-67.2014.8.16.0142 em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executado VALDEVINO DA LUZ DE TOLEDO E CIA LTDA (CNPJ 82.370.024/0001-05).**

Local do Leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, sito a Rua Germano Veiga, s/nº. nesta cidade de Rebouças/PR.

Primeira praça: Dia 21 de junho de 2017, às 15 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação

Segunda praça: Dia 21 de junho de 2017, às 15:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, **ressalvada a hipótese de oferta vil (inferior a 60% do valor da avaliação – Único, do art. 891, do CPC)**

DESCRIÇÃO DO BEM:

02 (DOIS) COMPRESSORES DE AR CONDICIONADO TERMO KING, ANO 2.000, 5D37286, CÓDIGO 3008C77, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Depositário dos bens: DIRCEU DE TOLEDO

Ônus (artigo 886, VI do CPC): nada consta.

Valor primitivo da avaliação (item 5.8.14, CNCGJ): R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) – R\$7.000,00 cada um - em 03/11/2014.

Valor atualizado da avaliação (item 5.8.14, CNCGJ): R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sem alteração conforme certidão do Sr. Oficial de justiça em 29/05/2017 (Seq. 79).

Total da dívida: Débito principal: R\$ 25.789,35; Custas do processo: R\$ 1.634,84. Total da conta: **R\$ 27.424,19 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)** em 23/05/2017.

Valores de Avaliação e Dívida sujeitos a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração de correção monetária

Leiloeiro: ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, JUCEPAR 08/20-L.

Comissão do Leiloeiro: em caso de arrematação, será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, acordo ou pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devido pela parte executada em caso de pagamento e remissão, e rateado entre as partes em caso de acordo; em caso de arrematação pelo próprio exequente, sem concorrência com outros licitantes, o valor da comissão do leiloeiro será a mesma fixada para a remissão, acordo, ou pagamento (02%).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **VALDEVINO DA LUZ TOLEDO E CIA LTDA**, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Fica intimado das designações supra



pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). Observação: Art. 892, caput, CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º - A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º - No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, em 1 de junho de 2017. Do que para constar, eu, _____, Heitor Luiz Molinari Neto, Estagiário de Direito/TJPR, o digitei. Eu, _____ Karina Roberta Bednarchuk, o subscrevo.

---Assinado digitalmente---
ELOISA ALESSI PRENDIN
JUÍZA SUBSTITUTA

